Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3654/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4983/2013
PROTOCOLO	: 1409699
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: F.R. DA CRUZ - EPP
VALOR	: R$ 64.771,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi, na gestão do prefeito José Roberto Felippe Arcoverde, e F.R. da Cruz - EPP.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 016/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***F.R. da Cruz - EPP***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 90.074,00 (noventa mil e setenta e quatro reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 007/2013 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 016/2013 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme o Acórdão AC02 - G.MJMS - 796/2015 (pp. 168/170).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 185/188 sua Análise, ANA – 6ICE – 19194/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2013 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2321/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	90.074,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	90.074,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	25.303,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	64.771,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	64.771,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.771,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. NET

SETAC. TST/DSSM